



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA, PPGEN, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA, PPGEN, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 1

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 1

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO..... 2

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO..... 2

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PPGEN..... 4

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE..... 5

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA..... 8

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS..... 10

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO..... 11

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO..... 13

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 16

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 11-PROESP/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA, PPGEN, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para a gestão e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, PPGEN, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. O PPGEN compreende o curso de Mestrado Profissional, na área de Ensino, que integra a Grande Área Multidisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

§ 1º. O Mestrado Profissional, MP, é uma modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu* que tem como ênfase “os princípios de aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando o treinamento de pessoal pela exposição dos alunos aos processos da utilização aplicada dos conhecimentos e o exercício da inovação, visando a valorização da experiência profissional” (Portaria Normativa nº 7, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, D.O.U., nº 117, de 23 de junho de 2009). Em ensino, o MP fica caracterizado pela qualificação de profissionais para o exercício da docência, visando o avanço e a transformação de sua prática.

§ 2º. No PPGEN, o mestrando deve desenvolver um produto educacional aplicado em condições reais de sala de aula ou outros espaços de ensino.

§ 3º. O produto educacional é entendido como um material para fins didáticos e que auxilia o professor na mediação do processo de ensino-aprendizagem, em diferentes contextos e modalidades de ensino, e em formato designado por instrução normativa própria do PPGEN.

§ 4º. No PPGEN, o mestrando deve desenvolver uma dissertação, que é uma reflexão sobre a elaboração e aplicação do produto educacional respaldado no referencial teórico metodológico escolhido.

Art. 3º. O PPGEN é um curso de mestrado profissional ofertado na modalidade presencial, e estruturado na Área de Concentração em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, com quatro Linhas de Pesquisa: Métodos de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Biologia; Métodos de Ensino e Aprendizagem em Química; Métodos de Ensino e Aprendizagem em Física; e Métodos de Ensino e Aprendizagem em Matemática.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 4º. O PPGEN pode desenvolver atividades em regime de cotutela, atuando em cotutória com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico.

Art. 5º. As atividades do PPGEN são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

Art. 6º. O PPGEN tem como objetivos:

I - qualificar profissionais em Ciências Naturais (Física, Química, Biologia), Matemática e áreas afins nos aspectos teórico, epistemológico e metodológico, em termos da compreensão e utilização da Ciência e da Tecnologia, para o ensino e aprendizagem de Ciências Naturais e Matemática.

II - contribuir para a formação profissional a partir da inovação e aprimoramento da prática docente em Ciências Naturais e Matemática, considerando os conteúdos das disciplinas em seus aspectos teóricos e práticos.

III - qualificar recursos humanos para o desenvolvimento socioeconômico, técnico, científico e cultural;

IV - produzir e disseminar conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 7º. As atividades do PPGEN devem ser programadas e desenvolvidas de acordo com o seu Planejamento Estratégico, PEP-PPGEN, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO.

Art. 8º. O PPGEN adota o processo de autoavaliação, como um instrumento relevante para o balizamento do planejamento, bem como para a avaliação externa realizada pela CAPES.

§ 1º. O processo de autoavaliação é coordenado por uma comissão específica composta por pelo menos um representante docente permanente de cada linha de pesquisa e um representante discente.

§ 2º. A coordenação e execução de todo o projeto de autoavaliação do PPGEN ocorre em conformidade com a regulamentação institucional vigente.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 9º. O Colegiado do PPGEN é composto por:

I - coordenador e vice-coordenador, como presidente e vice-presidente do Colegiado,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

II - um representante docente permanente de cada linha de pesquisa do PPGEN, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, sem limite de reconduções;

III - representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os procedimentos para realização das eleições do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discente do Colegiado ocorrem em conformidade com a legislação vigente na instituição.

Art. 10. Compete ao Colegiado do PPGEN:

I - atuar em consonância com o PEP-PPGEN, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo;

II - zelar pelo bom andamento de todas as atividades do PPGEN, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de defesa de dissertações, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

III - acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;

V - instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do PPGEN, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;

VI - analisar e deliberar sobre propostas de financiamento, previsões orçamentárias e execução de recursos, elaboradas pelo Coordenador do PPGEN;

VII - deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII- deliberar sobre substituição de orientadores;

IX - deliberar sobre o desligamento e reintegração de alunos;

X - apreciar pedidos e acompanhar processos de mobilidade estudantil;

XI - designar comissões de seleção, de bolsas e de autoavaliação e acompanhar as respectivas atuações;

XII - deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do PPGEN;

XIII - homologar a constituição de bancas examinadoras de defesa de dissertação;

XIV - participar junto às instâncias envolvidas na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao PPGEN, adquiridos por meio de editais institucionais;

XV - deliberar sobre alterações do projeto pedagógico ou regulamento do PPGEN;

XVI - deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica.

Art. 11. O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PPGEN

Art. 12. O PPGEN é vinculado ao Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, SEET/G, da UNICENTRO, garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado.

Art. 13. O Coordenador do PPGEN deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, tendo as seguintes atribuições:

- I - executar a direção administrativa e pedagógica do PPGEN;
- II - convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;
- III - presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;
- IV - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;
- V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;
- VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e suas eventuais alterações, e torná-lo público;
- VII - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VIII - encaminhar à Secretaria do PPGEN, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;
- IX - encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;
- X - preparar a documentação relativa ao PPGEN que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;
- XI - homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPGEN, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;
- XII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XIII - acompanhar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do PPGEN;
- XIV - responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPG, na Plataforma Sucupira da CAPES, observando os prazos;
- XV - dar ciência ao Colegiado sobre o conteúdo do Relatório Anual das Atividades do PPGEN;
- XVI - dar ciência por escrito aos alunos matriculados no PPGEN tanto deste Regulamento, quanto do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICENTRO;
- XVII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XVIII - coordenar a elaboração e revisões do PEP-PPGEN bem como o acompanhamento da sua execução;

XIX - designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do PPGEN;

XX - coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do PPGEN;

XXI - responsabilizar-se pela manutenção e atualização do site do PPGEN;

XXII - interagir com outros centros de ensino e pesquisa, bem como, órgãos financiadores nacionais e internacionais.

Art. 14. O Vice-Coordenador deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, devendo compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 15. Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - na falta e impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a Coordenação do PPGEN um membro do Colegiado indicado pelos seus pares;

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do PPGEN para assumir a Vice-Coordenação;

II - na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do PPGEN para assumir o cargo em mandato complementar;

III - na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 17. O PPGEN conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade da UNICENTRO.

Art. 18. A supervisão do PPGEN é exercida pela PROPESP.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente dos PPGEN é formado por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes, e docentes colaboradores, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 20. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no PPGEN e na graduação;

II - participam de projeto de pesquisa do PPGEN;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III - orientam alunos de mestrado do PPGEN, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;

IV - orientam alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

V - tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a UNICENTRO ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a UNICENTRO termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPGEN.

§ 1º. Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 2º. O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no PPGEN, sendo desobrigado a atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Art. 21. A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve ter anuência do Colegiado do PPGEN e obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participa como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Art. 22. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEN, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGEN viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 23. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGEN que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICENTRO, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 24. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

deliberados pelo Colegiado do PPGEN, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGEN, visando à constante melhoria do conceito de avaliação atribuído pela CAPES.

§ 1º. As normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes são estabelecidos em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. A Instrução Normativa deve regulamentar, de forma clara, os quesitos mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPGEN, com base no Documento de Área da CAPES, visando elevação e manutenção de conceito do Programa.

Art. 25. A revisão do credenciamento e reconhecimento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 26. São atribuições do docente permanente do PPGEN:

I - desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPGEN;

II - ministrar aulas na graduação e na pós-graduação;

III - orientar trabalhos de dissertação no PPGEN;

IV - supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V - orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica;

VI - fazer parte de bancas examinadoras;

VII - participar do Colegiado do PPGEN, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII - promover e participar de eventos do PPGEN;

IX - disponibilizar para a Coordenação informações e documentação atualizada, de acordo com este Regulamento;

X - manter as informações na Plataforma Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID, ORCID*, atualizadas;

XI - desenvolver suas atividades em consonância com o PEP-PPGEN.

XII - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;

XIII - encaminhar à Secretaria do Programa, até trinta dias após o término do período letivo, o diário de classe devidamente preenchido;

XIV - solicitar à Coordenação do Programa informações necessárias à realização das pesquisas, das aulas e das orientações;

XV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

Art. 27. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

atividades deste;

II - solicitar ao orientando que submeta para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III - realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV - manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando e cancelamento de disciplinas;

V - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI - solicitar à Coordenação do PPGEN as providências necessárias para realização do exame de qualificação e defesa da dissertação;

VII - participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de seus orientandos;

VIII - justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientandos obtidos em outro(s) PPG(s);

IX - encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa de dissertação de seus orientandos.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais Coorientador(es), mediante aprovação do Colegiado.

Art. 28. O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.

§ 1º. No caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um coorientador vinculado ao PPGEN para assumir os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

§ 2º. Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente no PPGEN.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 29. O corpo discente do PPGEN é constituído por alunos regulares, alunos não-regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º. Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção, matriculado no curso e aceito como candidato ao título de mestre.

§ 2º. Aluno não-regular é aquele matriculado para cursar disciplina(s) isolada(s) cujo requerimento foi deferido pelo Colegiado.

§ 3º. Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regularmente matriculado em PPG de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

outra instituição, que realiza estudos e/ou pesquisa na UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º. A aprovação de aluno não-regular em disciplina(s) isolada(s) não gera direito à obtenção do título de mestre, nem privilégios em seleção para admissão em PPG na UNICENTRO.

Art. 30. A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Art. 31. Os requisitos, critérios e número de vagas ofertadas para o ingresso de alunos são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção;

§ 1º. Informações, prazos, critérios, conteúdos, número de vagas ofertadas e resultados relativos ao processo de seleção são publicados em editais específicos.

§ 2º. Alunos estrangeiros podem ser selecionados a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 32. Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas definido e divulgado em edital e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada.

§ 1º. O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento, caso não a faça.

§ 2º. Alunos estrangeiros devem atender as exigências da legislação brasileira para fins de imigração no país e as exigências para matrícula estabelecidas em legislação vigente na instituição.

Art. 33. Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º. A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo PPGEN.

§ 2º. O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º. Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado pelo orientador.

Art. 34. É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do PPGEN, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 35. O aluno é desligado do PPGEN nas seguintes circunstâncias:

I - a seu pedido;

II - na conclusão do curso ou abandono;

III - não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - em caso de processo disciplinar;

V - na reprovação na defesa de dissertação;

VI - em caso de rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VII - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Art. 36. É permitido o reingresso no PPGEN de alunos desligados do programa somente se aprovados em novo processo de seleção, obedecendo as condições previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Os créditos em disciplinas cursadas no PPGEN podem ser aproveitados após o decorrer de no máximo cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento, devendo ser aprovados pelo colegiado.

Art. 37. O aluno pode requerer matrícula em até duas disciplinas isoladas por semestre, na condição de aluno não-regular do programa e pode ter os créditos em disciplinas aproveitados até o limite máximo de 50% do total de créditos necessários para a obtenção do título, devendo ser aprovados pelo colegiado.

Art. 38. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina, dissertação em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGEN os documentos plagiados;

§ 2º. A Coordenação do PPGEN solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 39. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na UNICENTRO.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS

Art. 40. O número de vagas do curso de Mestrado é definido anualmente pelo Colegiado, e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios da CAPES.

Art. 41. A Comissão de Seleção de alunos para ingresso no PPGEN é designada pelo Colegiado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. A Comissão de Seleção para ingresso no Programa é composta por professores permanentes do Programa e tem como atribuições:

- I - definir as etapas do processo de seleção, em edital próprio.
- II - homologar as inscrições dos candidatos;
- II - realizar o processo de seleção em todas as suas etapas;
- III - submeter ao Colegiado do Programa o resultado, para homologação.

Art. 42. A comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do PPGEN, como presidente, o Vice-Coordenador, outros dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado e o representante discente.

§ 1º. Compete ao Colegiado designar a Comissão de Bolsas, bem como acompanhar a sua atuação;

§ 2º. As bolsas vinculadas ao PPGEN são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando-se as normas vigentes nas agências de fomento que concedem as bolsas.

§ 3º. Cabe à Comissão de Bolsas o acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 43. O curso de Mestrado do PPGEN tem periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

§ 1º. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

§ 2º. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Art. 44. Os créditos a serem cumpridos pelo aluno no curso de Mestrado abrangem 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, 02 (dois) créditos para outras atividades e 10 (dez) créditos referentes à elaboração e defesa pública da dissertação, totalizando 38 (trinta e oito) créditos, assim distribuídos:

- I - 07 Disciplinas Obrigatórias do núcleo comum = 16 créditos;
- II - 02 Disciplinas obrigatórias por área de interesse da linha de pesquisa = 07 créditos;
- III - 01 Disciplina optativa = 03 créditos;
- IV - 01 Participação em eventos com apresentação de trabalho = 01 crédito;
- V - 01 Submissão de artigo para revista indexada = 01 crédito;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI - 01 Elaboração e defesa pública da dissertação= 10 créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 45. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino aprovado pelo Colegiado.

Art. 46. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I - Para disciplinas:

- a) A = Excelente, com direito a créditos;
- b) B = Bom, com direito a créditos;
- c) C = Regular, com direito a créditos;
- d) D = Reprovado, sem direito a créditos;
- e) N = Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo justificado, podendo recuperá-la posteriormente, com anuência do professor responsável e do Colegiado;
- f) T = Transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplina fora do PPG, com anuência do orientador e do Colegiado;
- g) J = Abandono justificado, com anuência do orientador e do Colegiado;
- h) M = Matrícula cancelada, com anuência do orientador e do Colegiado.

II - Para demais atividades:

- a) S = Suficiente, com direito a créditos, em casos em que não seja possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);
- b) I = Insuficiente;

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico adota-se o seguinte critério:

I - A = 9,0 a 10,0;

II - B = 8,0 a 8,9;

III - C = 7,0 a 7,9;

IV - D = 0 a 6,9.

Art. 47. São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem conceito A, B ou C.

Art. 48. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

Art. 49. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro PPG até um limite máximo de 50% do necessário para a integralização.

§ 1º. Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

§ 2º. Disciplinas cursadas fora do PPGEN e reconhecidas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

explicitando-se a equivalência de número de créditos.

Art. 50. O aproveitamento de créditos cursados no próprio Programa obedece ao disposto pelo Colegiado do PPGEN, observando o Art. 37 deste Regulamento.

Art. 51. O curso de Mestrado tem duração até de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O prazo para conclusão do curso é contado a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação.

§ 2º. É permitida prorrogação pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses para o Mestrado, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses.

Art. 52. Exige-se do candidato ao título de Mestre, além da integralização das atividades acadêmicas, a defesa de dissertação.

Art. 53. O prazo para a conclusão de créditos em disciplinas não deve ser superior à data do pedido de qualificação e o prazo para a conclusão do Mestrado deve atender o Art. 51.

Art. 54. Aos alunos bolsistas é obrigatória a realização de Estágio de Docência, com carga horária mínima de quinze horas, equivalência de, pelo menos, um crédito.

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 55. O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPGEN, com aprovação do Colegiado.

§ 1º. O aluno pode ter um ou mais coorientadores da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º. É obrigatória a instituição de um coorientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 56. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I - a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II - quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III - quando do descredenciamento do orientador, mediante decisão do Colegiado.

Art. 57. O número máximo de orientandos por orientador, será definido a cada processo seletivo, seguindo os critérios estabelecidos pelo Colegiado, observados os limites definidos pela área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Caso o docente participe em mais de um PPG, na UNICENTRO ou em outra instituição, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área de número menor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 58. O candidato ao grau de Mestre em Ensino de Ciências Naturais e Matemática deve apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, realizado em instituições reconhecidas.

§ 1º. O exame deve ser realizado até o final do segundo semestre após o ingresso no programa.

§ 2º. A verificação da Proficiência de Língua Estrangeira é realizada de acordo com critérios fixados pelo Colegiado do Programa, conforme Instrução Normativa específica.

§ 3º. Ao aluno estrangeiro que não possui o Português como língua materna, é exigida a Proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 59. O Exame de Qualificação é realizado perante uma Banca Examinadora, constituída pelo orientador, dois membros titulares e um suplente, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado;

§ 2º. O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora;

§ 3º. Dos dois membros que compõem a Banca Examinadora, um deve ser do Programa e o segundo membro poderá ser de fora do Programa, ou mesmo de outra Instituição, desde que possua, no mínimo, o título de doutor.

Art. 60. O Exame de Qualificação é realizado após o cumprimento das seguintes exigências mínimas:

I - a integralização dos 26 (vinte e seis) créditos de disciplinas;

II - aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

III - realização de estágio de docência, em caso de bolsista, conforme Art. 53 deste Regulamento.

§ 1º. O Exame de Qualificação deve ser realizado, no mínimo, um mês antes da data de defesa pública de dissertação.

§ 2º. O resultado do Exame de Qualificação é de aprovação ou reprovação.

§ 3º. Permite-se uma repetição do Exame de Qualificação, em prazo nunca superior a três meses.

Art. 61. O aluno apresenta, com antecedência mínima de 30 dias, cópias do material para o Exame de Qualificação para os membros da banca examinadora.

Parágrafo único. O material para Exame de Qualificação é composto pelo produto educacional e dissertação em construção, em formato indicado em instrução normativa específica.

Art. 62. A ata do Exame de Qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 63. Para solicitar a Defesa de Dissertação, o aluno deve ter:

I - integralizado os créditos exigidos, conforme os incisos I ao V do artigo 44 descrito neste Regulamento;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – obtido aprovação no Exame de Qualificação.

III – cumprido as exigências de questões éticas envolvendo seres humanos ou animais;

Art. 64. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de mestrado é composta pelo orientador e por pelo menos outros dois membros indicados por ele.

§ 1º. A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º. Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora deve ser externo ao PPGEN.

§ 3º. Cada banca examinadora tem, pelo menos, um suplente.

§ 4º. O orientador é o presidente da banca examinadora.

§ 5º. Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 65. O mestrando deve entregar aos membros titulares e suplente da banca um exemplar da dissertação e do produto educacional, em formato indicado em instrução normativa específica, com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa estabelecida pelo Colegiado.

Art. 66. A Defesa de Dissertação deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º. O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do PPGEN, que encaminha o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º. O Coordenador do PPGEN define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 67. No caso de impedimento de participação do orientador na Defesa de Dissertação, o Colegiado indica um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 68. A Defesa de Dissertação pode ser realizada com a participação de membros externos da Banca Examinadora de forma remota e síncrona, utilizando-se ferramentas de videoconferência, segundo instrução normativa específica.

Art. 69. A avaliação do candidato na Defesa de Dissertação é expressa por um dos seguintes resultados:

I – aprovado;

II – reprovado.

§ 1º. Após a defesa é elaborada ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º. No caso de participação remota, a coleta das assinaturas na ata deve obedecer instrução normativa específica.

Art. 70. O candidato deve apresentar à secretaria do PPGEN a versão definitiva da dissertação e do produto educacional, com a efetivação das correções eventualmente indicadas pela banca examinadora, com a anuência formal do orientador, em arquivo digital, no prazo



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

máximo de 60 dias.

Parágrafo único. Após o cumprimento das exigências mencionadas neste artigo, a ata de defesa de dissertação é homologada pelo Colegiado do PPGEN.

Art. 71. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, a Coordenação do PPGEN encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre pelo CPS.

Art. 72. Os diplomas de Mestre são expedidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. O curso de Mestrado ofertado pelo PPGEN é isento de mensalidade e de taxa de matrícula, exceto matrícula de aluno não-regular em disciplinas isoladas.

Art. 74. Das decisões do Colegiado do PPGEN cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o CPS e a PROPESP.

Art. 75. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE.

Art. 76. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.